

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO



DO MUNICÍPIO DE JAGUARIAÍVA - PR

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica Municipal / Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016



www.jaguariaiva.pr.gov.br

Jaguariaíva, 31 de março de 2020

01 Página / Ano 4 / Edição nº 277



DECRETOS

DECRETO nº. 117/2020

Súmula: Dispõe sobre a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas Instituições de Ensino da Rede Pública Municipal durante o período de suspensão das aulas previsto no Decreto Municipal nº. 106/2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XXV da Lei Orgânica do Município,

Considerando o Decreto nº. 106/2020 que trata da Pandemia de Doença Infecciosa Viral Respiratória causada pelo agente Coronavirus (Covid-19), conforme declaração da Organização Mundial da Saúde - OMS;

Considerando o Decreto nº. 109/2020 que decreta Situação de Emergência no Município de Jaguariáiva devido a doença COVID-19;

Considerando que as aulas da Rede Municipal de Ensino se encontram suspensas através do Decreto nº. 106/2020;

Considerando a Resolução nº. 901/2020 CS/SEED e Decreto Estadual nº. 4.316/2020 que orienta a distribuição dos alimentos da Merenda Escolar disponíveis nas instituições de ensino da Rede Estadual,

DECRETA

Artigo 1º. Fica autorizado a distribuição dos alimentos percebíveis e não percebíveis da Merenda Escolar aos alunos regularmente matriculados da Rede Municipal de Ensino de Jaguariáiva em situação de vulnerabilidade, devidamente inscritos em programas assistenciais CAD Único e Programa Bolsa Família na Educação, durante o período de suspensão das atividades escolares.

Artigo 2º. A direção de cada instituição de ensino deverá organizar a escala de trabalho de plantão para recebimento da merenda, contendo com Diretor e Documentadores Escolares, que ficarão responsáveis pelo registro de entrada e saída no Sistema de Merenda Escolar.

§1º. O Diretor deverá organizar a entrega de modo a evitar aglomerações, avaliando eventual necessidade de acionar a segurança pública.

§2º. Para desempenhar essas atividades, cada gestor escolar poderá lançar mão, se julgar necessário, de uma rede de voluntários, em sua comunidade escolar e do município, excetuando pessoas do grupo de risco do COVID-19.

§3º. A equipe gestora do setor de Merenda Escolar, ficará responsável por organizar kits com alimentos da merenda para entrega aos alunos, contando se necessário, com auxílio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social - SEDES.

§4º. A entrega dos alimentos da Merenda Escolar, ocorrerá mensalmente com início das entregas a partir de 08 de abril de 2020 e acontecerá nas instituições de ensino aos alunos regularmente matriculados nas suas respectivas instituições, ficando vedada aos alunos a retirada dos kits em instituições de ensino diversas daquelas nas quais estão matriculados.

§5º. Os responsáveis pelos beneficiários assinarão no ato do recebimento do kit, termo de Responsabilidade de Entrega, mediante apresentação de documentos pessoais do responsável pela retirada e documentos pessoais da criança assistida, ficando vedada a retirada de novo kit dentro do período indicado no §4º deste artigo.

§6º. A dispensação dos kits tratados nesse artigo, respeitarão o limite máximo de 01 (um) kit por família, independentemente do número de filhos que a componham.

§7º. No momento da entrega do kit, as famílias também receberão 02 (dois) Vales "Agricultura Familiar", os quais poderão ser trocados quinzenalmente por um kit hortifrutí, utilizando-se da estrutura do Programa Feira Verde, destacando-se que tais vales não serão cumulativos e somente valerão para retirada no bairro em que forem residentes.

§8º. Toda a logística será supervisionada pela equipe do Departamento de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes - SMCEC

Artigo 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, podendo ser revogado a qualquer tempo por ato discricionário do Executivo Municipal.

Artigo 4º. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

ALCIONE LEMOS
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esportes

CLÉIA APARECIDA VALENGA SLOBODA
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

DECRETO nº. 118/2020

O Prefeito Municipal de Jaguariáiva, Estado do Paraná, Senhor **JOSÉ SLOBODA**, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 37, inciso II da Constituição Federal, artigo 67 incisos X, XI da Lei Orgânica do Município,

Considerando que o Município de Jaguariáiva adotará diversas medidas preventivas e de enfrentamento da doença infecciosa COVID-19, causada pelo "Novo Coronavirus", não deixando também de priorizar o controle da economia no âmbito do Município de Jaguariáiva/PR;

Considerando a necessidade de padronização das medidas de contingenciamento tomadas por todas as esferas do Governo;

Considerando a importância do comércio na economia local;

Considerando a disposição de condicionantes pela Vigilância Municipal ao funcionamento de atividades tidas como não essenciais;

DECRETA

Artigo 1º. Este Decreto Municipal visa consolidar as medidas excepcionais de caráter temporário relacionadas às atividades privadas, em conformidade aos regramentos das demais esferas do Governo.

Artigo 2º. Ficam obrigados os estabelecimentos privados a adoção das seguintes medidas sanitárias gerais:

I. Disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) para higienização das mãos, para uso dos clientes, funcionários e entregadores, em pontos estratégicos como entrada do estabelecimento, corredores, balcões de atendimento e "caixas", podendo este ser substituído por álcool líquido 70% (setenta por cento);

II. Empregar mecanismos para restrição de acesso ao público adotando imprimevelmente medidas para evitar a aglomeração de consumidores, respeitando os limites estabelecidos para o distanciamento;

III. Organizar a circulação interna de pessoas bem como todas as filas de "caixa" e demais setores de atendimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

IV. Organizar as filas externas ao estabelecimento, mantendo distância mínima de 2m (dois metros) entre os clientes;

V. Sinalizar o piso no direcionamento das filas internas e externas, utilizando para essa finalidade, fita, giz, cones, entre outros materiais, de modo a manter a distância estabelecida;

VI. Disponibilizar local para a higienização das mãos dos clientes e principalmente dos funcionários, dotado de sabonete líquido e papel toalha;

VII. Deve ser intensificada a limpeza das áreas como pisos, ralos, paredes, teto, etc., com desinfetantes próprios para a finalidade e realizar frequente desinfecção, com álcool 70% (setenta por cento), de superfícies e utensílios frequentemente tocados como maquetes, mesas, balcões, corrimões, interruptores, balanças, entre outros;

VIII. A limpeza e desinfecção dos banheiros também deve ser intensificada;

IX. Providenciar cartazes com orientações e incentivos para a correta higienização das mãos;

X. O funcionário que apresentar febre e/ou sintomas respiratórios, tosse, congestão nasal, dificuldade para respirar, falta de ar, dor de garganta, dores no corpo, dor de cabeça, deve ser orientado pelo responsável do estabelecimento a procurar atendimento médico;

XI. Os dispensadores de água que exigem aproximação da boca para ingestão, devem ser lacrados em todos os bebedouros, permitindo-se o funcionamento apenas do dispensador de água para copos;

XII. Disponibilização de copos descartáveis aos clientes e funcionários, sendo permitido aos funcionários copos ou canecas não descartáveis, desde que de uso individual;

XIII. Manter o ambiente arejado e ventilado, ficando vedada a utilização de áreas-condicionadas.

Artigo 3º. As atividades de **Salões de Beleza, Barbearias, Manicures e congêneres** deverão atender além das medidas gerais previstas no artigo anterior, também, atender as seguintes orientações:

I. Atender somente com horário previamente agendado evitando aglomeração no estabelecimento e sala de espera;

II. Higienizar as bancadas de atendimento, cadeira e objetos a cada troca de cliente.

Artigo 4º. As atividades de **Supermercados e congêneres** deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

I. Acesso limitado de pessoas ao estabelecimento, máximo de 20 (vinte) pessoas;

II. Realizar a higienização constante das barras dos carrinhos e alças das cestas de compra;

III. Organizar as filas dos caixas, com demarcação visual, obedecendo o distanciamento mínimo entre os clientes;

Artigo 5º. As atividades de **Restaurantes, Lanchonetes, Pizzarias e similares**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

I. Incentivar o fornecimento de alimentos através de *delivery*;

II. O *autosserviço (self service)* fica vedado, dando preferência sempre que possível ao *serviço à la carte*, tendo em vista o risco de contaminação dos alimentos em decorrência da proximidade ou da ação do consumidor e de outras fontes;

III. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local ou praça de alimentação devem manter as mesas dispostas de forma a haver 2m (dois metros) de distância entre os clientes, orientando a sentar na mesma mesa apenas pessoas de convívio próximo (que residam na mesma casa);

IV. Realizar a higienização das mesas antes e após a utilização;

V. Os estabelecimentos que dispõem de estrutura para consumo de alimentos no local, devem disponibilizar pia para lavagem de mãos dos clientes, dotadas de sabonete líquido e toalha de papel descartável;

VI. Manter os talheres protegidos em dispositivos próprios ou embalados individualmente;

VII. Intensificar a higienização dos cardápios e galheteiros com álcool 70% (setenta por cento);

VIII. Não oferecer produtos para degustação.

Parágrafo Único. Os estabelecimentos contidos nesse artigo que não puderem atender os requisitos dispostos estarão impedidos de funcionar no período.

Artigo 6º. As atividades de **Trailers e Food-Trucks e congêneres**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, vedar o consumo de alimentos no local, sendo permitida apenas a distribuição e entregas *delivery*.

Artigo 7º. As atividades de **Culto Religioso, Missas e demais Reuniões Religiosas**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, apresentar Plano de Funcionamento nos termos do art. 11 deste Decreto.

Artigo 8º. As atividades de **Serviços Funerários, Velórios, Capelas Mortuárias e atividades correlatas**, deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, vedar o acúmulo de mais de 10 (dez) pessoas no recinto em que se realizem os preparos da atividade fim, bem como, sessão mortuária e de condólicas.

Parágrafo Único. É proibida a realização de velório e/ou funeral de paciente confirmado ou suspeito de infecção por COVID-19.

Artigo 9º. As atividades de **Comércio Varejista de Mercadorias em Geral** como Lojas de Vestuário, Brinquedos, Utensílios Domésticos, Lojas de Material de Construção, Armazinhos e demais atividades não previstas especificamente nos anteriores artigos desse Decreto deverão atender além das medidas gerais previstas no art. 2º, também as seguintes orientações:

I. Manter número reduzido de mercadorias exposta, a fim de diminuir a chance de contaminação de produtos;

II. Realizar a higienização das prateleiras e expositores de mercadorias.

Artigo 10. Permanece proibido, enquanto da vigência do estado pandêmico, o funcionamento de bares, casas noturnas, choperias, tabacarias, academias e demais atividades comerciais correlatas.

Artigo 11. Ficam as demais atividades permitidas nesse Decreto, condicionadas ao deferimento de retorno de suas atividades comerciais, a apresentar "Plano de Funcionamento", o qual imprimevelmente deverá conter dados referentes ao tamanho em metros quadrados do ambiente o qual se desenvolvem as

atividades comerciais, dados de identificação da empresa e dos sócios, área de atuação e atendimento das medidas indicadas nos artigos anteriores, ficando desde já consignado que a simples apresentação do referido plano não é suficiente e único requisito ao deferimento do pedido direcionado ao COE - Comitê de Operações Emergenciais COVID-19, estatuído no Decreto Municipal nº. 116/2020, o qual terá o prazo de até 48 (quarenta e oito) horas para análise dos pedidos a apresentação de resposta ao solicitante.

Parágrafo Único. Todos os interessados deverão atender em sua plenitude as demais exigências previstas nesse Decreto e quaisquer outras por ventura indicadas pelo referido Comitê e não constantes nesse Decreto.

Artigo 12. Durante o período de vigência da pandemia causada pela Doença COVID-19, é terminantemente proibida a realização de "promoções", "feirões" ou "liquidações", bem como, a distribuição de folders e/ou similares, pois estas medidas visam a proibição de aglomeração de pessoas, bem como, a propagação de contágio e sobrevivida do vírus em superfícies como o papel e/ou plástico.

Artigo 13. As pessoas jurídicas e/ou físicas que não atenderem ou respeitarem as regras instituídas nesse Decreto, assim como, as determinações do Comitê de Operações Emergenciais, terão imediatamente suspensas as autorizações de funcionamento no período abrangido por este Decreto.

Artigo 14. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município e discricionariamente do Executivo Municipal.

Artigo 15. Este Decreto revoga todas as disposições em contrário permanecendo inalteráveis as disposições dos Decretos nºs. 106/2020, 109/2020, 110/2020, 111/2020 e 116/2020 que não contrariem a tais novas determinações.

Artigo 16. Este Decreto entra em vigor em 06 de abril de 2020.

Artigo 17. Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Gabinete do Prefeito, 31 de março de 2020.

JOSÉ SLOBODA
Prefeito

HISASHI UMEZU
Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos

VINICIUS ANDRÉ BRIZOLA DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Finanças

AMÁLIA CRISTINA ALVES
Secretária Municipal de Saúde

PEDRO LEOCÁDIO DELGADO
Secretário Municipal de Indústria, Comércio e Turismo

TANIA MARISTELA MUNHOZ
Procuradora Geral do Município

EM BRANCO



EXPEDIENTE

Diário Oficial Eletrônico do Município de Jaguariáiva

Artigo 37 da Constituição Federal / Artigo 153 da Lei Orgânica do Município de Jaguariáiva/PR - Criado de acordo com a Lei Municipal 2603/2016 / Regulamentado pelo Decreto 452/2016.

Rosana Araujo Lopes - MTB, nº 3194 - PR
Jornalista Responsável

Secretaria Municipal de Comunicação Social
Rua Leônidas Ferreira de Barros, s/nº - Cidade Alta
Fone: (43) 3535-5638

E-mail: comunicao@jaguariaiva.pr.gov.br